



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 99 / 18
124

JUSTIFICATIVA

Os protetores de animais têm papel de destaque para a sociedade. São eles que prezam por estas vidas, que tanto precisam do apoio humano. Ter um dia dedicado a eles é fundamental para incentivar o trabalho e as ações promovidas por aqueles que lutam em prol dos carentes, abandonados e vítimas de maus-tratos.

Diante ao reconhecimento do trabalho desses protetores, evidencia-se a necessidade de homenageá-los, uma vez que dedicam seu tempo e grande parte de sua renda com diversas despesas - tais como atendimento veterinário, lares temporários (muitas vezes definitivos), transporte, medicamentos, dentre outras adversidades. São empenhados por uma causa que é esquecida pela sociedade. Os Protetores de Animais ensinam as pessoas a respeitarem outras formas de vidas, conscientizando-as e contribuindo significativamente para a formação de uma população mais atuante.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de agosto de 2018.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça Redação
- Finanças e Orçamento

Educação e Cultura
Com. Estudos Ambientais e Esportivos

Sala das Sessões, em 29/08/2018

2.º Secretário

Fernanda Moreno
FERNANDA MORENO
VEREADORA - PV

2018/08/24 10:00



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 99 /2018

Institui o "Dia dos Protetores de Animais" no município de Mogi das Cruzes.

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes, o "Dia dos Protetores de Animais", a ser comemorado anualmente no dia 07 de dezembro.

Art. 2º Na data comemorativa a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os protetores do Município de Mogi das Cruzes que zelam pelo bem-estar animal.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de agosto de 2018.


FERNANDA MORENO
VEREADORA - PV



PROCESSO n.º 124/2018

PROJETO DE LEI n.º 99/2018

PARECER n.º 136/2018

De autoria da Vereadora **FERNANDA MORENO DA SILVA**, o projeto de lei em epígrafe visa a instituição do **“DIA DOS PROTETORES DE ANIMAIS”**.

Instrui o projeto, distribuído em **04 (quatro)** artigos, a justificativa pela qual a Vereadora expõem os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (f. 01).

É o relatório.

No que tange à iniciativa legislativa, o E. STF recentemente definiu em julgamento de repercussão geral RE 878911 do dia 29/09/16, da relatoria do e. Ministro Gilmar Mendes, entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.” Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes
Estado de São Paulo

124118

04

Processo

Página

806

Rubrica

RGF

A propositura em questão não cuida de matéria de organização administrativa, tampouco cria atribuições ou estabelece obrigações ao Poder Executivo. Desta forma, não há vício de iniciativa.

Assim sendo, o Projeto de Lei em questão não padece de vício de legalidade ou constitucionalidade. O mérito do projeto de lei deve ser votado em Plenário, ressaltando-se o caráter não vinculante deste parecer.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J. 25 de setembro de 2018.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
PROCURADORA JURÍDICA

FOLHA DE DESPACHO

Visto. Encaminhe-se

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 05

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 099 / 2018
Processo nº 124 / 2018

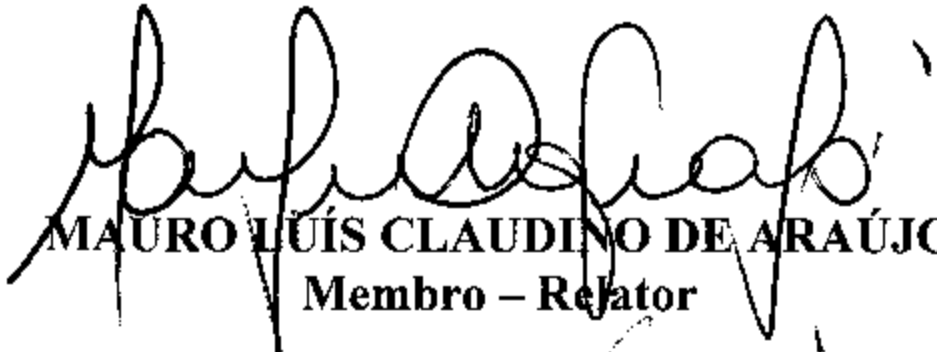
De iniciativa legislativa da Vereadora **FERNANDA MORENO DA SILVA**, a proposta em estudo pretende instituir o **Dia dos Protetores de Animais**, a ser comemorado anualmente no dia 07 de dezembro.

O parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Verificamos, portanto, que os termos da propositura, trazem vários objetivos previstos em linhas gerais e nenhum deles demanda em imposição ao Poder Executivo, razão pela qual, não há que se falar em ingerência de poderes.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de outubro de 2018.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Membro

2018.10.31